



GRUPO PARLAMENTAR

## **PROJETO DE LEI N.º 864/XIII/3**

### **ALTERAÇÃO DO CÓDIGO AO IMPOSTO SOBRE PESSOAS SINGULARES PARA DEDUÇÃO DE ENCARGOS COM IMÓVEIS DE JOVENS ATÉ 30 ANOS COM CONTRATOS DE ARRENDAMENTO**

#### **Exposição de motivos**

Têm sido muitas as vozes mais jovens que se têm levantado pedindo mais soluções habitacionais para os jovens. Todavia, nem a jovialidade e a frescura das suas vozes têm sido suficientes para chegar ao Governo.

Já nesta Legislatura, foi o PSD que deu o impulso legislativo, seguido por outros partidos, para alterar o Programa Porta 65 Jovem, de forma a aumentar a idade de candidatura e aumentar a sua dotação.

Não obstante, os jovens portugueses continuam sem respostas suficientes para o problema do arrendamento, que, a acrescer às dificuldades em aceder ao mercado de trabalho, contribui para um fenómeno que temos vindo a assistir: os jovens saem cada vez mais tarde da casa dos pais; sendo que alguns não chegam sequer a sair.

E, mesmo os jovens que acedem ao mercado de trabalho, começam por se sujeitar a salários, por vezes, inferiores à remuneração mínima mensal, para que assim possam ganhar a experiência que o mercado lhes exige.

A aposta de uma qualquer Nação com visão é nos jovens. Eles são o futuro!



GRUPO PARLAMENTAR

São eles que vão gerar família e riqueza para o país. Mas, para tal, necessitam de condições que lhes possibilitem a emancipação e a assunção dos compromissos decorrentes de uma vida familiar, como a possibilidade de arrendar casa.

O mercado do arrendamento, com a reforma de 2012, viu um incremento significativo, mas hoje, apresenta algumas distorções face à pressão turística, aos benefícios fiscais para estrangeiros, e outros; correndo o risco de estagnar, como até então, quer pela ausência de imóveis no mercado, quer pelos preços das rendas praticados, muitas vezes para compensar os anos de rendas condicionadas a que os proprietários foram sujeitos.

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65.º, o direito à habitação, que incumbe ao estado garantir através de mecanismos vários.

Ao Estado incumbe também dinamizar o mercado de arrendamento para que aumentando a oferta de imóveis, o valor das rendas possa ser suportável pela população. Aqui se incluindo a população mais jovem que, no início de vida, como é habitual, tem mais dificuldades, estando, inclusivamente, sujeitos a questões de mobilidade rápida a que importa dar resposta optando assim por arrendar.

Neste sentido, o PSD propõe que seja atribuído um impulso adicional para os jovens em princípio de vida, consubstanciado no aumento da possibilidade de dedução de encargos com imóveis quando o membro do agregado familiar tenha idade igual ou inferior a 30 anos.



GRUPO PARLAMENTAR

Assim, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente Lei procede à alteração da dedução de encargos com imóveis, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

O artigo 78.º-E do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, atualizado, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 78.º-E

[...]

1 – (...)

2 – (...)

3 – O limite previsto na alínea a) do n.º 1 é de €750 quando o membro do agregado familiar tenha idade igual ou inferior a 30 anos, sendo dedutível à coleta 20% dos valores suportados.

4 – [Anterior n.º 3].

5 – [Anterior n.º 4].



GRUPO PARLAMENTAR

6 – [Anterior n.º 5].

7 – [Anterior n.º 6].

8 – [Anterior n.º 7].

9 – [Anterior n.º 8].”

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor com o próximo orçamento de Estado.

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Fernando Negrão  
António Costa da Silva  
Adão Silva  
António Leitão Amaro  
Bruno Coimbra  
Margarida Balseiro Lopes  
Cristóvão Simão Ribeiro  
Joana Barata Lopes  
Laura Magalhães  
Jorge Paulo Oliveira  
Manuel Frexes  
António Topa



GRUPO PARLAMENTAR

Berta Cabral  
Emília Cerqueira  
Germana Rocha  
Maurício Marques  
António Lima Costa  
Emília Santos  
José Carlos Barros  
Sandra Pereira